

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1446/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 22 a 31 de maio de 2019, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 22/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1450/2019 - Republicação por incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ERICA PATRÍCIA MARTINS ABREU**, matrícula nº 371, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 21 e 24 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1451/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 27 a 29 de maio de 2019, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **NIELSEN SILVA MENDES LIMA**, titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 27/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1453/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor do Conselho Superior (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,
R E S O L V E

EXONERAR THAYS DE MOURA AMORIM, matrícula nº 15569, do cargo comissionado de Assessor Ministerial (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1454/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor do Conselho Superior (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,
R E S O L V E

EXONERAR ERICA RAVENNE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 15604, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Inhumas-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1455/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a publicação do ato PGJ nº 883/2018 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,
R E S O L V E

NOMEAR THAYS DE MOURA AMORIM, CPF nº 016.566.243-38, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Inhumas-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1456/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a publicação do ato PGJ nº 883/2018 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,
R E S O L V E

NOMEAR ERICA RAVENNE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 033.041.473-90, para exercer o cargo comissionado de Assessor Ministerial (CC-01), bem como designar para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Paulistana-PI;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1457/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a publicação do ato PGJ nº 883/2018 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,

R E S O L V E

RELOTAR **TIARA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 15311, Assessora de Promotoria de Justiça, do GATE para Promotoria de Justiça de Inhumas, com efeitos retroativos ao dia 27 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1458/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a publicação do ato PGJ nº 883/2018 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,

R E S O L V E

RELOTAR **TAIRES OLIVEIRA BORGES**, matrícula nº 15122, Assessora de Promotoria de Justiça, da Promotoria de Justiça de Inhumas para o GATE, bem como designar para exercer suas funções junto a Promotoria de Justiça de Paulistana, com efeitos retroativos ao dia 27 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1468/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência de atribuição da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautada para o dia 30 de maio de 2019, às 10h30, na 1ª Vara do Júri de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1472/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada nas tabelas abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2019

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	51ª Promotoria de Justiça de Teresina	Anna Caroline Nunes Melo
02	52ª Promotoria de Justiça de Teresina	Clênio Marques Gouveia
08	53ª Promotoria de Justiça de Teresina	Marcelo Campelo de Barros
09	54ª Promotoria de Justiça de Teresina	Amanda Maria Tenório de Sa
15	55ª Promotoria de Justiça de Teresina	Gertrudes Maria de Jesus Neta
16	56ª Promotoria de Justiça de Teresina	Jessyane Rodrigues Soares
20	57ª Promotoria de Justiça de Teresina	Ana Caroline Santos Oliveira de Souza
22	1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas	Diego Pereira Santos
23	2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas	Ricardo de Pádua Cicero Alves de Alencar
29	1ª Promotoria de Justiça de Altos	Conceição de Maria Nascimento de Oliveira
30	2ª Promotoria de Justiça de Altos	Alanna Bruna Paixão de Sousa

SEDE: BOM JESUS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Gilbués	Gesy Rodrigues Lira
02	Promotoria de Justiça de Gilbués	Gesy Rodrigues Lira
08	1ª Promotoria de Justiça de Corrente	Joelma de Sousa Alves
09	1ª Promotoria de Justiça de Corrente	Joelma de Sousa Alves
15	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Maria Izadora Farias de Carvalho
16	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Maria Izadora Farias De Carvalho

20	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Wagner Luz Farias
22	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Wagner Luz Farias
23	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Wagner Luz Farias
29	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Lidiane Cristina Rezino
30	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Lidiane Cristina Rezino

SEDE: CAMPO MAIOR/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Andressa dos Santos Martins
02	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Andressa dos Santos Martins
08	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Ariel Ibiapina Loyola
09	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Anayelton Brito Ferreira
15	1ª Promotoria de Justiça de Barras	Janderson Wellington Sousa Clemente
16	1ª Promotoria de Justiça de Barras	Janderson Wellington Sousa Clemente
20	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Erica Micaele da Silva Nascimento
22	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Erica Micaele da Silva Nascimento
23	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Erica Micaele da Silva Nascimento
29	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí	Rodrigo Augusto da Costa
30	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí	Rodrigo Augusto da Costa

SEDE: FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio	Andreonny Alves Messias
02	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio	Andreonny Alves Messias
08	Promotoria de Justiça de Eliseu Martins	Bruno Alves Beserra
09	Promotoria de Justiça de Eliseu Martins	Bruno Alves Beserra
15	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Alexandre Madeira Sampaio
16	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Emanuelle Santos Cavalcante
20	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Suzana Guaritas Costa
22	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Abigail Miranda de Carvalho
23	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Kleymone Silva de Sousa Borges
29	3ª Promotoria de Justiça de Floriano	Bruno Alves Beserra
30	3ª Promotoria de Justiça de Floriano	Bruno Alves Beserra

SEDE: OEIRAS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	Lindineide Cacilda da Silva
02	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	Lindineide Cacilda da Silva
08	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Rosimaria Meneses do Nascimento
09	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Rosimaria Meneses do Nascimento
15	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Tatiana Melo Aragão Ximenes
16	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Tatiana Melo Aragão Ximenes
20	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Bruna Michele Bezerra Gomes
22	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Bruna Michele Bezerra Gomes
23	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Bruna Michele Bezerra Gomes
29	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Amanda Moreira de Araújo
30	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Amanda Moreira de Araújo

SEDE: PARNAÍBA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR

01	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Pedro Henrique França Oliveira
02	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Pedro Henrique França Oliveira
08	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Helen Amanda de Meneses Silva
09	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Helen Amanda de Meneses Silva
15	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Lisandro Santos de Sousa
16	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Lisandro Santos de Sousa
20	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Marina Laura Fortes de Brito Oliveira
22	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Marina Laura Fortes de Brito Oliveira
23	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Marina Laura Fortes de Brito Oliveira
29	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Lara Cruz Miranda da Silva
30	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Lara Cruz Miranda da Silva

SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Paulistana	Rafaela Rodrigues de Carvalho
02	Promotoria de Justiça de Paulistana	Rafaela Rodrigues de Carvalho
08	Promotoria de Justiça de Inhumas	Taires Oliveira Borges
09	Promotoria de Justiça de Inhumas	Taires Oliveira Borges
15	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Francisca Isabel de Jesus Macedo
16	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Francisca Isabel de Jesus Macedo
20	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Joaquim Ferreira da Silva Junior
22	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Joaquim Ferreira da Silva Junior
23	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar
29	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso	Jhonmerio Moura e Silva
30	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso	Jhonmerio Moura e Silva

SEDE: ESPERANTINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Samara Cristina Marreiros dos Santos
02	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Samara Cristina Marreiros dos Santos
08	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Juliana da Silva Santos
09	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Juliana da Silva Santos
15	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Ana Karla dos Santos Silva
16	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Ana Karla dos Santos Silva
20	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	Franco Didierd Ferreira Candido Junior
22	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	Franco Didierd Ferreira Candido Junior
23	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	Franco Didierd Ferreira Candido Junior
29	Promotoria de Justiça de Joaquim Pires	Katty de Castro Ewerton
30	Promotoria de Justiça de Joaquim Pires	Katty de Castro Ewerton

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

DIA DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Caracol	Ricardo Atila Gonçalves Lima Filho
02	Promotoria de Justiça de Caracol	Ricardo Atila Gonçalves Lima Filho
08	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	Joao Marcos Oliveira Costa
09	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	Joao Marcos Oliveira Costa
15	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Vanessa Almeida Mendes
16	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Vanessa Almeida Mendes
20	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Amanda Damasceno Carvalho e Sousa

22	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Amanda Damasceno Carvalho e Sousa
23	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Damila de Sousa Vieira
29	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Larissa Raquel Borges
30	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Larissa Raquel Borges

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1473/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 02/2011, que adotou as tabelas unificadas do CNMP no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **ÉRIKA MENDES FERRER TOCANTINS**, Analista Ministerial, matrícula nº 156, para integrar o Grupo Gestor Estadual das Tabelas Unificadas, em substituição ao servidor Carlos Eduardo Gomes Monteiro Silva, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ nº 2681/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1474/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDUARDO PALACIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, para atuar no plantão ministerial na Comarca de Paulistana, dias 01 e 02 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1475/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **CLOTILDES COSTA CARVALHO**, titular da 10ª Procuradoria de Justiça Criminal, para participar da audiência nos autos do processo nº 2014.0001.006031-7, dia 31 de maio de 2019, no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1476/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS DE PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Altos, de 03 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias da titular, revogando-se a Portaria PGJ nº 1385/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1477/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 03 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias da titular, revogando-se a Portaria PGJ nº 1359/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1485/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de declínio constante no Ofício nº 314/2019/2ªPJ, de ordem da Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1486/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas

pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão do afastamento do titular, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS-PI

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 005/2012

Simp nº 000316-208/2018

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal nº 05/2012 (Simp nº 000316-208/2018), instaurado perante a Promotoria de Justiça de Gilbués-PI, em razão da representação formulada por Moacir Ribeiro Júnior que noticiou àquela Promotoria de Justiça a ocorrência de crimes de falsidade ideológica (art. 299 do CP), falsificações de documentos públicos (art. 297 do CP) e associação criminosa (antigo crime de quadrilha e bando, previsto no artigo 288 do CP), supostamente verificadas em fraudes nas matrículas e nos registros do cartório de imóveis de Gilbués-PI.

Cabe ressaltar que o presente procedimento foi recebido nessa Promotoria de Justiça somente na data de 02 de fevereiro de 2019, conforme consta no ofício de fls. 579.

Em análise dos autos, percebe-se que nas fls. 544/545 há Portaria determinando a prorrogação do prazo para a investigação deste Procedimento Investigatório Criminal. No entanto, ao consultarmos o sistema SIMP, consta como vencimento do dito procedimento o dia 25/08/2012, logo não foram feitas as atualizações no SIMP.

O Procedimento Investigatório Criminal está regulamentado pela Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo que o art. 13 da dita Resolução estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para a vigência do PIC, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.

Considerando-se o fato de que este procedimento se encontra com prazos vencidos.

Considerando, ainda, que o referido procedimento é de uma complexidade que merece uma investigação por órgão especializado, e tendo esta Promotoria de Justiça carente de recursos que auxilie nas ditas investigações, bem como considerando o fato de que existe no quadro do Ministério Público o Grupo Especial de Regularização Fundiária e Combate à Grilagem (GERCOG) grupo este com atuação em casos envolvendo grilagem de terras no Estado do Piauí.

Diante disso, **determino**:

- 1) O recebimento do Procedimento Investigatório Criminal nº 05/2012;
- 2) A autuação do presente procedimento nesta Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus-PI;
- 3) As prorrogações sucessivas retroativas deste procedimento, nos termos do art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após cumprida as diligências acima mencionadas, encaminhe-se os autos ao Grupo Especial de Regularização Fundiária e Combate à Grilagem (GERCOG) para análise e atuação em conjunto no presente caso.

Publique-se. Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Bom Jesus-PI, 29 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 04/2019 - PORTARIA Nº 015/2019

SIMP 000086-081/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos concessionários e permissivos de serviço público estadual ou municipal, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO petição apresentada pelo Sr. Heliomar Figueiredo da Fonseca relatando a falta de estrutura para funcionamento de clínica de Necropsia, situado no Bairro Cohab, cidade de Bom Jesus-PI;

CONSIDERANDO que Notícia de Fato nº 010/2019, Simp nº 000086-081/2018, encontra-se com prazo de vigência vencido, não havendo possibilidade de nova prorrogação;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo sem que todos os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato em referência fossem esclarecidos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

RESOLVO: CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO (NF) nº 010/2019 SIMP nº 000086-081/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) para acompanhar a regularidade no funcionamento da Clínica de Necropsia (Clínica Negreiros), DETERMINANDO-SE:

A ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;

Nomeio como secretários para este procedimento, O Sr. Railson Trindade Fonseca, Assessor de Promotoria, mat. 15320, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus, com fulcro no art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

O encaminhamento do arquivo em formato word à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período,

devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Seja oficiada a Secretaria de Administração Municipal, bem como a vigilância sanitária deste município para que verifiquem a regularidade no funcionamento da Clínica de Necropsia "Clínica Negreiros", localizada no Bairro Cohab, neste município, devendo ser posteriormente enviado relatório conclusivo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias.

Cumpridas as referidas diligências, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS para ulterior análise.

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 27 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus.

2.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

NF nº 000053-063/2019

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada de ofício, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente de descumprimento de requisição ministerial por parte do Diretor do Hospital Regional de Campo Maior/PI.

Requisição de documentos expedida nos autos do Inquérito Civil nº 146/2017 (SIMP nº 001713-060/2017), fl. 15 verso, com AR visto à fl. 16 verso.

Manifestação **apócrifa** do destinatário, enviada por e-mail, sem a remessa dos documentos requisitados, conforme certificado à fl. 20.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Incontestado que a inércia dolosa em responder às requisições ministeriais configura conduta grave, criminosa e ímproba. A própria Constituição da República elegeu o Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127), para isso conferindo ao *Parquet* os instrumentos necessários, entre os quais requisitar informações e documentos para instruir os procedimentos de sua competência.

Observou-se, entretanto, não estar demonstrado nos autos que o destinatário do expediente teve ciência inequívoca do que lhe foi requisitado, com vistas à configuração do elemento subjetivo dolo, necessário para o enquadramento de conduta como ímproba, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92.

Ora, a manifestação atribuída ao gestor do HRCM, enviada via e-mail e apócrifa, não se mostra idônea a demonstrar que teve o mesmo ciência inequívoca do expediente

ministerial. Some-se a isso certidão à fl. 22 informando que a requisição pessoal não foi recebida pessoalmente pelo destinatário.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO**a presente notícia de fato, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou conversão em instrumento investigativo outro.

Publique-se em DOEMP.

Após, comunicando-se ao E. CSMP, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 27 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF nº 000579-060/2019

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do encaminhamento, pela TCE/PI, do Acórdão nº 219/19, referente ao Processo TC/006697/2015, referente a representação contra a Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício de 2015.

Às fls. 09/20, documentos extraídos do processo em lume. Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir. Apregoa a Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Com efeito, observa-se dos documentos que instruem os presentes autos (fls. 09/20), que o processo TCE em tela foi instaurado a partir de representação deste Órgão Ministerial, que remeteu à Corte de Contas cópia da Notícia de Fato nº 000121-063/2015, a qual noticiava suposta contratação irregular de gari neste município.

Conforme registrado em SIMP, a Notícia de Fato nº 000121-063/2015 foi arquivada, com homologação pelo E. CSMP em 19/06/2017.

Tem-se, por tanto, que o fato narrado nestes autos já foi objeto de investigação

ministerial.

Desta feita, que em face da ausência de justa causa para a continuidade do feito,

o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se, via e-mail, ao TCE/PI.

Após, não havendo a interposição de recurso, comunicando-se ao E. CSMP, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 27 de maio de 2019.

MAURICIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF n.º 00214-060.2019

PORTARIA Nº004/2019

PIC - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr.

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em lume informa que em idos do ano de 2013 as pessoas de NAPOLEÃO DA SILVA PONTES FILHO, os administradores da empresa imobiliária R. R. e da empresa Luma Parodi Empreendimentos Imobiliários e Particulares LTDA, em tese, teriam mediante promessa

de compra e venda, iniciado a comercialização de lotes pertencentes a Loteamento Residencial Jenipapo, localizado no bairro Fripisa, em Campo Maior, sem prévio registro imobiliário em Cartório de Imóveis da Comarca de Campo Maior/PI, bem como sem responsável técnico registrado junto ao CREA/PI;

que fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele referente, notadamente por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente, é crime previsto no art. 50 da Lei n.º 6.766/79;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de AÇÃO PENAL, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;
- 2) remeta-se cópia integral desta portaria ao D. PGJ/PI, bem como ao CAOCRIM e ao CACOP;
- 3) Com remessa de cópia digital integral dos autos, requirite-se ao CREA/PI informações e cópia das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica relativas ao empreendimento Loteamento Residencial Jenipapo, da empresa Luma Parodi Empreendimentos Imobiliários e Particulares LTDA, lançado em idos de 2013 em Campo Maior/PI (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
- 4) Com remessa de cópia digital integral dos autos, requirite-se pessoalmente da notarial interina do Cartório único de Campo Maior, certidão de inteiro teor da matrícula/registro imobiliário relativo ao imóvel loteado, em tese, constante às f. 176, do Livro de Registro Geral n.º 2-2B, sob o número 8.082, bem como de documentos utilizados para sua confecção, registros e averbações, notadamente, das ARTs e alvarás municipais (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
- 5) Com remessa de cópia digital integral dos autos, requirite-se pessoalmente do Sr. Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Campo Maior, informações e cópia integral do processo administrativo que resultou no Alvará de Loteamento n.º 004/2013, expedido em 02 de dezembro de 2013 (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
- 6) Com remessa de cópia digital integral dos autos, requirite-se da Srª. Secretária Municipal de Meio Ambiente de Campo Maior, informações e cópia integral do processo administrativo n.º 056/2014, que resultou na licença ambiental expedida em 13 de janeiro de 2015 (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
- 7) Com remessa de cópia digital integral dos autos, solicite-se aos secretários da 2ª Vara e do JECC de Campo Maior informações sobre ações de ressarcimento de danos materiais e/ou morais movidas em desfavor da empresa Luma Parodi Empreendimentos Imobiliários e Particulares LTDA relativas ao Loteamento Jenipapo em Campo Maior/PI (prazo de cumprimento: 10 dias corridos);
- 8) Junte-se cópia integral e legível do IPC que deu cerne ao presente PIC;
- 9) Após, **venhamconclusos**;

10) nomeie-se como secretário do presente PIC, KEVIN KESLLEY RODRIGUES, servidor do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos mandados de notificação e certificação.

Cumpra-se, **voltando-me conclusos os autos no prazo de 20(vinte) dias**, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 29 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

SIMP 000084-063/2019

PORTARIA PATAc Nº 022/2019

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por seu Prefeito Municipal, firmou o TAC n.º 009/2018, nos autos da NF SIMP nº 000393-063/2015;

que o referido TAC tem como objeto a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, a fim de se garantir o eficiente funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior, notadamente quanto ao acompanhamento e execução do plano anual e relatório de gestão em saúde de Campo Maior, com uso efetivo do SARGUS, bem como regulamentação de protocolos de atenção básica, dentre outros do protocolo operacional padrão e o protocolo de normas e rotinas de saúde do município de Campo Maior/PI, resguardando, notadamente, o da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Instaurar PATAc - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de

Conduta, tendo em mira a colheita de elementos que denotem o cumprimento de obrigações assumidas em TAC, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP e publicação no DOEMP;
- 2) junte-se cópia integral do TAC objeto do presente PATAc, remetendo-se cópia digital integral dos autos ao CAODS;
- 3) Notifique-se o Município de Campo Maior para apresentar informações quanto ao atendimento dos compromissos assumidos no TAC nº 009/2018;
- 4) Com envio de cópia integral dos autos, solicite ao Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior informações quanto ao cumprimento pelo Município dos compromissos assumidos em TAC em lume;
- 5) nomeie-se como secretário do presente PA, KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA, servidor do MP/PI;
- 6) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 29 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

SIMP 000085-063/2019

PORTARIA PATAc Nº 023/2019

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, por seu Prefeito Municipal, firmou o TAC n.º 014/2018, nos autos do IPC 067/2014, SIMP n.º 000053-063/2014;

que o referido TAC tem como objeto a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, a fim de se garantir a regular distribuição e potabilidade da água fornecida em Sigefredo Pacheco/PI, resguardando, notadamente, o princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Instaurar PATAc - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de

Conduta, tendo em mira a colheita de elementos que denotem o cumprimento de obrigações assumidas em TAC, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP e publicação no DOEMP;

2) junte-se cópia integral do TAC objeto do presente PATAc, remetendo-se cópia digital integral dos autos ao CAOMA, CAODS e CACOP;

3) Solicite à VIGIÁGUAS e à FUNASA relatório de inspeção quanto à qualidade da água nos postos de abastecimento do Município de Sigefredo Pacheco;

4) nomeie-se como secretário do presente PA, KEVIN KESLEY RODRIGUES DA COSTA, servidor do MP/PI;

5) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 29 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

Portaria n.º 36/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP, disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e ainda, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria de Justiça, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput* da CF) e da razoável duração do processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 14/2019 firmado nos autos dos Inquéritos Civis nº 30/2017** (SIMP nº 000081-107/2017); **06/2018** (SIMP nº 001309-105/2017); **10/2018** (SIMP nº 001314-105/2017); **11/2018** (SIMP nº 001311-105/2017); **12/2018** (SIMP nº 001323-105/2017); **14/2018** (SIMP nº 001310-105/2017); **15/2018** (SIMP nº 001304-105/2017); **17/2018** (SIMP nº 001320-105/2017); **18/2018** (SIMP nº 001315-105/2017); **21/2018** (SIMP nº 001326-105/2017); **22/2018** (SIMP nº 001324-105/2017); **23/2018** (SIMP nº 001319-105/2017); **24/2018** (SIMP nº 001308-105/2017); **25/2018** (SIMP nº 001321-105/2017); **26/2018** (SIMP nº 001325-105/2017); **28/2018** (SIMP nº 001312-105/2017); **29/2018** (SIMP nº 001313-105/2017); **36/2018** (SIMP nº 001327-105/2017); **37/2018** (SIMP nº 001322-105/2017), **com o município de São João da Varjota/PI**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des)cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP e no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Junte-se aos autos cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 14/2019;

Certifique as datas de encerramento dos prazos concedido nas cláusulas constantes do TAC nº 14/2019;

Após, torne os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 20 de Maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

2.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

PORTARIA Nº.10/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, designado para oficiar na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca1, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº. 12/1993 e no artigo 9º, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e

Considerando que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 9º, da Resolução CNMP nº. 174/2017);

Considerando o objeto deste procedimento, que é acompanhar a necessidade dos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, para prestarem

informações sobre a receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos da legislação em vigor, para toda a sociedade;

Considerando que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se expirado, não cabendo mais prorrogação;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 18/2017 em epígrafe em Procedimento Administrativo 07/2019, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I - A designação de RAYLANE MIRELLE SAMPAIO para secretária este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

II - A autuação do procedimento administrativo, com registro no livro apropriado, conforme art. 4º e incisos, da Resolução CNMP nº. 023/2007;

II - **A afixação** da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

III - **Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica**, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e o CACOP-MP/PI acerca de referida instauração, com o envio do despacho de conversão e da presente portaria de conversão.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca/PI, 30 de maio de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARA ROCHA

Promotor de Justiça

1Portaria PGJ/PI nº.

2.5. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Procedimento Administrativo nº 01/2018 - SIMP nº 000008-339/2018

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Requerente: FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS ENTIDADES DOS CEGOS DO PIAUÍ - FACEP

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº 04/2018 - 27ª PJ, em 10/08/2018 com o objetivo de analisar o pedido de alteração estatutária da Fundação de Apoio às Entidades dos Cegos do Piauí - FACEP.

O idôneo requerimento, subscrito por Janilton Marques Bastos (atual presidente da FACEP) e devidamente instruído, solicita a alteração parcial do Estatuto da aludida Fundação, a fim de atender à Lei nº 9.612/1998 e transmutar a estrutura administrativa.

Destaca-se ainda a juntada da bastante Ata de Assembleia Geral, comprovando a aprovação da alteração estatutária em tertúlia por unanimidade dos votantes.

Às fls. 15/32, em atendimento ao Ofício nº 25/2018 deste Promotor, foram juntados aos autos Certidão Cartorária de Registro de Ata de Criação e Formação da Fundação, o Estatuto da instituição e os documentos pessoais dos membros competentes para gerir e representar a Fundação, bem como a prestação de contas referente aos anos 2016 e 2017.

Às fls. 33/34, foram expedidos os Memorandos nº 02/2018 e nº 03/2018 ao setor de perícia requisitando respectivamente a inspeção social das instalações da FACEP e a perícia contábil da prestação de contas apresentada. Posteriormente, fora informado o atual endereço da sede, pelo que foi comunicado ao setor de perícia responsável pela inspeção social.

Por fim, o Serviço Social da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos apresentou resposta acerca da vistoria técnica requisitada, informando que no endereço funciona uma escola pública (Unidade Escolar João Emílio Falcão), e mais, que a FACEP recebeu aí um bloco no prédio, que pertence ao Governo do Estado, bem como iniciou reforma, ainda em andamento, no entanto não começaram as atividades no novo espaço.

A conclusão do Relatório do Serviço Social, após o comparecimento voluntário do presidente da FACEP ao Ministério Público para prestar esclarecimentos a respeito das atividades desenvolvidas, ateu-se aos seguintes termos: "a FACEP está ativa e tem como principal atividade assessoramento no processo de criação de entidades que trabalhem na promoção das pessoas com deficiência visual em todo território piauiense, bem como o fortalecimento das instituições afins existentes. Assim, conclui-se que a mencionada organização desenvolve suas atividades em consonância com suas finalidades sociais".

Em suma, a alteração estatutária refere-se ao **acréscimo da alínea "m" ao artigo 3º com esta redação: "Promover o serviço de radiodifusão comunitária, em especial atendendo a Lei nº 9.612/1998"; bem como se pugna pelo novel texto do artigo 9º, qual seja: "A Estrutura Administrativa da Fundação é Composta pelos seguintes órgãos: I - Conselho Curador, II - Conselho Comunitário, III - Conselho Diretor ou Diretoria, IV - Conselho Fiscal", cuja vetusta versão assim dispunha: "A Estrutura Administrativa da Fundação é Composta pelos seguintes órgãos: I - Conselho Curador, II - Conselho Deliberativo, III - Conselho Diretor ou Diretoria, IV - Conselho Fiscal".**

É o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado no âmbito da competência ministerial legalmente assegurada pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 e regulamentada pela Resolução 174/2017 do CNMP, que visa acompanhar e aprovar a solicitação de Alteração do Estatuto da Fundação de Apoio às Entidades dos Cegos do Piauí - FACEP.

Cumprir informar que o Estatuto é norma essencial e perene para a entidade. Todavia, circunstâncias posteriores à instituição da entidade, e apenas constatadas no decorrer do seu funcionamento, podem fazer com que seja absolutamente necessária a reforma ou alteração de dispositivos do estatuto, tendo sempre como último escopo a preservação do seu patrimônio e o aperfeiçoamento e manutenção das suas finalidades.

É condição *sine qua non* para a admissão ou concretização da alteração do estatuto que esta não contrarie ou desvirtue o fim da fundação, ou seja, a reforma aprovada por dois terços das pessoas competentes para gerir e representar a fundação não pode ser contrária às finalidades consignadas na escritura pública de constituição e no próprio estatuto, conforme se depreende de interpretação literal do dispositivo do Código Civil abaixo:

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Como se vê, é também condição essencial para a sua concretização que haja o exame da referida alteração pelo órgão do Ministério Público competente, que *in casu* é o órgão do Ministério Público do Estado onde se situa a fundação, o qual aprovará ou não a reforma no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e, em caso afirmativo, determinará o seu registro no cartório competente.

No caso, percebe-se que a Fundação de Apoio às Entidades dos Cegos do Piauí atendeu aos requisitos retomados, uma vez que a alteração dos arts. 3º (inclusão da alínea "m"), 9º, do seu Estatuto Social foram aprovados por unanimidade, sem contrariar ou desvirtuar o fim da instituição, conforme se verifica da Ata de Assembleia Geral (fl. 05).

Ademais, voluntária e espontaneamente compareceram os representantes da FACEP a este órgão ministerial para dar fiel cumprimento ao processo extrajudicial de modificação do estatuto, tal como preceitua o excerto da norma civilista acima.

Frise-se, por último, que esta Promotoria aguarda o laudo da perícia contábil, cuja conclusão não compromete a aprovação da alteração estatutária e faz-se necessário apenas no que diz respeito ao acompanhamento periódico exercido pelo *Parquet* nas atividades fundacionais (art. 66, caput, Código Civil), restando claro que a espera se justifica somente quanto ao arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Logo, a alteração estatutária não contraria os interesses e os fins da supracitada instituição segundo demonstra o relatório da perícia social, atende aos requisitos constantes no Código Civil, bem como guarda compatibilidade com as orientações e demais normas deste órgão

ministerial.

Portanto, diante de todo o exposto e com base no art. 67 do Código Civil, sobretudo em cumprimento ao seu inciso III, esta Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFEIS opina FAVORAVELMENTE à alteração estatutária solicitada.

Publique-se. Registre-se no cartório competente.

Providências Adicionais: Permaneçam os autos aguardando o relatório da perícia contábil. Após, archive-se.

Teresina, 23 de janeiro de 2019

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça

27ª Promotoria de Justiça de Teresina

Portaria Nº 05/2019

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, Dr. Antônio de Moura Júnior, com arrimo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

3) que, nos moldes do art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do *caput* do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

4) que fora, inicialmente, instaurada Notícia de Fato (SIMP nº 000024-339/2018) para apurar possíveis irregularidades envolvendo a Associação dos Permissionários e Usuários da Nova CEASA e a SPE Nova CEASA Gestão e Logística LTDA;

5) que foram realizadas duas tentativas para obter resposta da SPE Nova CEASA Gestão e Logística LTDA acerca da denúncia realizada pela Associação dos Permissionários e Usuários da Nova CEASA;

6) que, embora recebidos os ofícios pela denunciada, esta se quedou inerte por duas vezes, demonstrando que o procedimento da Notícia de Fato não constitui meio mais eficaz ao caso;

6) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, IV).

RESOLVE: Converter em Procedimento Administrativo nº 02/2019 (SIMP nº 000024-339/2018), tendo em mira dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

a) a requisição à SPE Nova CEASA Gestão e Logística LTDA para que apresente resposta aos fatos denunciados, pelo que deve juntar os documentos probatórios de suas alegações, advertindo-a do crime de desobediência (art. 330, CPB);

b) o registro e a autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário da Justiça.

Archive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

INQUÉRITO CIVIL 08/2019

PORTARIA Nº 27/2019

FATO: investigar suposta malversão de verba pública referente ao mínimo exigido de 60% do FUNDEB pelo município de Marcos Parente - PI.

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INVESTIGADAS: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 em seu art. 1º,

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato n.º 37/2018 - SIMP 000003-319/2019, comunicando suposta malversação de verba pública referente ao mínimo exigido de 60% de gastos do FUNDEB pelo município de Marcos Parente - PI;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de duração de uma notícia de fato é de 30 dias, prorrogável por até 90 dias e que as respostas acostadas ao procedimento não foram capazes de dirimir qualquer dúvida a respeito do cometimento de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que segundo o art. 11, da Lei n.º 8.429/1992, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, bem assim, nos termos do artigo 22, da Lei de Improbidade e artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7347/85.

CONSIDERANDO que, segundo a Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, notadamente, frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-los indevidamente;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 01/2019 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 08/2019 - SIMP 000003-319/2019, com observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, para investigar suposta malversação de verba pública referente ao mínimo exigido de 60% do FUNDEB pelo município de Marcos Parente - PI.**

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora de Promotoria de Justiça Léia Raeny Sá da Rocha.

DILIGÊNCIAS:

a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

o envio de ofício ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

Notifiquem-se os investigados para, querendo, apresentar informações sobre o objeto da presente investigação, com o envio da presente portaria e da última manifestação da informante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Marcos Parente/PI, 28 de maio de 2019

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARANTE-PI

Rua Duque de Caxias, nº 114, Centro

Tel: (89) 3541-1436/ pj.marcosparente@mppi.mp.br

INQUÉRITO CIVIL 02/2018

PORTARIA Nº 28/2019

FATO: apurar possíveis irregularidades na contratação da Associação Ciano de Divulgação Comunitária de Porto Alegre do Piauí pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí para prestação de serviços de divulgação.

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INVESTIGADAS: RADIO COMUNITÁRIA CIANO FM; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ; MÁRCIO NEIVA MARTINS; E MANOEL TUNDA DA SILVA.

A Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 em seu art. 1º,

CONSIDERANDO que as condutas sugerem a prática de atos de improbidade administrativa, além de ofensa à lei de licitação, respectivamente, Lei 8429/92 e Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO fora acostado resposta do Tribunal de Contas do Estado do Piauí informando que houve pagamentos emitidos pela Prefeitura de Porto Alegre do Piauí à Associação Ciano de Divulgação no período compreendido entre 27/03/2015 a 14/08/2018;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal acostou ao procedimento notas de empenho, notas de liquidação e os recibos referentes aos pagamentos efetuados à Associação Ciano de Divulgação nos anos de 2017 e 2018, sem, contudo, fornecer cópias dos contratos solicitados, e limitando-se a fornecer informações apenas da atual Administração;

CONSIDERANDO que a argumentação da Prefeitura de Porto Alegre de fornecer apenas informações adstritas ao atual exercício ser infundada, por questões lógicas, posto que o Chefe do Executivo, enquanto incumbido nessa função, representa o Município e não apenas o seu mandato, sendo, portanto, o guardião de todas as informações e documentos pertinentes à Administração;

CONSIDERANDO que o atual gestor é presumivelmente conhecedor dos referidos contratos, objetos da investigação, pois exerceu mandatos anteriores (2005-2008 e 2009-2012), ficando ausente da Administração no exercício de 2013-2016, ocasião em que seu anterior vice foi eleito para exercer a função de Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que segundo o art. 11, da Lei n.º 8.429/1992, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, bem assim, nos termos do artigo 22, da Lei de Improbidade e artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7347/85.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 02/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2019 - SIMP 000019-319/2018, com observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007**, para investigar irregularidades na contratação da Associação Ciano de Divulgação Comunitária de Porto Alegre do Piauí pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí para prestação de serviços de divulgação.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora de Promotoria de Justiça Léia Raeny Sá da Rocha.

DILIGÊNCIAS:

a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

o envio de ofício ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

Notifiquem-se os investigados para, querendo, apresentar informações sobre o objeto da presente investigação, com o envio da presente portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Porto Alegre do Piauí, requisitando cópias dos processos de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, bem como cópias dos contratos celebrados com a Associação Ciano de Divulgação Comunitária de Porto Alegre do Piauí, no período de 2005 a maio de 2019, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências de praxe, tendo em vista a resposta acostada pela Prefeitura Municipal informando que houve contratação direta, sem, contudo, fornecer tais contratos, conforme solicitado;

expedição de ofício ao TCE requerendo cópias dos pagamentos emitidos pelo Município de Porto Alegre do Piauí à Associação Ciano de Divulgação Comunitária de Porto Alegre do Piauí, entre os anos de 2005 ao mês de maio de 2019, bem como, cópias dos contratos, caso os possua, prestação de contas, e relatório do DFAM referentes as contratos em investigação, no prazo de 15 (quinze) dias;

expedição de ofício ao Diretor da Associação Ciano de Divulgação Comunitária, para informar em que ano se deu a criação da Associação, e quando iniciou a primeira contratação da Associação pela Prefeitura de Porto Alegre do Piauí, devendo fornecer cópia de todos os contratos celebrados, dos recibos de pagamento, bem como dos procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade que culminou nas referidas contratações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de praticar crime de desobediência.

CUMPRA-SE.

Marcos Parente/PI, 28 de maio de 2019.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

PORTARIA Nº 29/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO o teor das declarações prestada pela Sra. Maria Anita FONSECA Guimarães Andrade, noticiando que constantemente na Localidade Saco I - Município de Marcos Parente, há falta de energia, chegando a passar cerca de vinte dias sem energia elétrica, e também inexistência de iluminação na via pública;

CONSIDERANDO que o fornecimento e a distribuição de energia elétrica é serviço essencial, conforme dispõe o art. 10, inciso I, da Lei 7.783/89;

CONSIDERANDO que a concessionária de energia tem o dever de prestar o serviço de forma adequada, conforme o art. 22, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, inciso VIII, do CDC, a ANEEL, através do Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, regulamenta os níveis de adequação da tensão elétrica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n.º 12/2019 em **Procedimento Administrativo nº 13/2019 - SIMP 000029-319/2019, com observância do art. 7º e art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP**, visando apurar o fato elencado na Notícia de Fato supracitada, de modo a subsidiar, se for

o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora de Promotoria de Justiça Léia Raeny Sá da Rocha.

Determino, outrossim:

a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

o envio de ofício ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

notifique-se o investigado da conversão, com o envio da presente portaria, e reitere o ofício n.º 50/2019 com as advertências de praxe, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar informações sobre o objeto da presente investigação.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

CUMPRA-SE.

Marcos Parente/PI, 28 de maio de 2019.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 03/2018

PORTARIA Nº 30/2019

FATO: Apuração de irregularidades na contratação de empresa locadora de veículos no Município de Porto Alegre do Piauí.

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INVESTIGADAS: RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME E PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PL.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 em seu art. 1º,

CONSIDERANDO que as condutas sugerem a prática de atos de improbidade administrativa, além de ofensa à lei de licitação, respectivamente, Lei 8429/92 e Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de duração de um Procedimento Preparatório é de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

CONSIDERANDO que as respostas acostadas ao procedimento necessitam de uma análise mais aprofundada para dirimir qualquer dúvida a respeito do cometimento de ato de improbidade e que não há possibilidade de prorrogação do procedimento;

CONSIDERANDO que segundo o art. 11, da Lei n.º 8.429/1992, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, bem assim, nos termos do artigo 22, da Lei de Improbidade e artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7347/85.

CONSIDERANDO que, segundo a Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, notadamente, frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-los indevidamente;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 03/2018 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2018 - SIMP 000017-319/2018, com observância do art. 1º e § 7º do art. 2º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007**, para apurar irregularidades na contratação de empresa locadora de veículos no Município de Porto Alegre do Piauí.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora de Promotoria de Justiça Léia Raeny Sá da Rocha.

DILIGÊNCIAS:

a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

o envio de ofício ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

Notifiquem-se os investigados para, querendo, apresentar informações sobre o objeto da presente investigação, com o envio da presente portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

CUMPRA-SE.

Marcos Parente/PI, 28 de maio de 2019

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

2.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA nº 79/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Floriano, à luz dos princípios da Administração Pública.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, titular da Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, 111 e 230 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os conselhos de direitos são órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade (com 50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da sociedade civil), garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas nas esferas federal, estadual e municipal, constituindo-se, portanto, como espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social;

CONSIDERANDO que a busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero apresentam-se como um dos mais importantes desafios aos quais o poder público tem de responder, levando-se em conta a violência contra a mulher em suas diferentes formas de expressão, desde o assédio moral, a discriminação e a violação psicológica até suas manifestações mais extremas como a agressão física e sexual;

CONSIDERANDO que ao pretender-se uma mudança nestas concepções de igualdade da mulher e de respeito à dignidade da pessoa humana o Estado desempenha um destacado papel, pois cabe-lhe participar ativamente do planejamento e da elaboração de estratégias no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, construindo políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;

CONSIDERANDO os princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, pautado, entre outros aspectos, na maior participação e na garantia de direitos, a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) propõem a Criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher por serem eles importantes ferramentas no processo de formação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais são fundamentais para fomentar a discussão e a aproximação da sociedade na elaboração e execução das políticas públicas voltadas às mulheres;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais devem atuar em sintonia com as políticas nacional, estadual e municipal, com os dispositivos legais existentes, adequando-se, sempre que necessário, às regras e leis aprovadas e regulamentadas;

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios em criar estratégias que possam construir coletivamente projetos e programas que estimulem a administração pública municipal e a sociedade civil na defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres;

CONSIDERANDO o Ofício nº 075/2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, consistente na solicitação de indicação de 01 (uma) representante para compor o "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher";

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 230 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II e V, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes, Resolução nº 174/2017 - CNMP e legislação pertinente, instaurar, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em desfavor do **Município de Floriano — Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Floriano à luz dos princípios da Administração Pública, DETERMINANDO**, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 23 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

2.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

RECOMENDAÇÃO n. 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/1988, art. 196);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, reguladora do Sistema Único de Saúde - SUS, por sua vez, em seu art. 2º, dispõe que "**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**", e, em seu art. 6º, inc. I, alínea "d", que "**estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**";

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento **integral**, preconizado no art. 198, II, da Constituição Federal, bem assim no art. 7º, II, da Lei n. 8.080/90, pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO que a mesma Lei 8.080/90, em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 99/2019, no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça, visando a acompanhar e fiscalizar o uso dos equipamentos para realização de exames e procedimentos rotineiramente utilizados no Hospital Regional Justino Luz, tais como eletrocardiograma, raio x, tomografia, esterelização de materiais, para evitar o comprometimento do próprio serviço de saúde;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada pelo Ministério Público no Hospital Regional Justino Luz, em Picos, verificou-se: 1) o equipamento que realiza hemodiálise, existente para pacientes de UTI, está inoperante; 2) o eletrocardiograma só funciona para pacientes de UTI, de sorte que os que não estão nessa condição devem procurar necessariamente os serviços na iniciativa privada; 3) faltam materiais e equipamentos necessários a atos cirúrgicos e ao pleno desenvolvimento de todos os 10 (dez) leitos de UTI, só havendo 07 (sete) em funcionamento; 4) são constantes a não realização de procedimentos médicos que exigem os aparelhos de raio x e tomografia face avarias sofridas, embora em funcionamento no momento da inspeção; 5) não estão sendo prestados os serviços médicos de neurocirurgia e de bucomaxilofacial pelo mencionado Hospital; 6) os profissionais médicos estão com os salários atrasados, o que reclama a imediata regularização;

resolve **RECOMENDAR**, nos termos do art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal n. 8.625/93, ao **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ** e ao **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, que, visando à regular prestação dos serviços de saúde pelo Hospital Regional Justino Luz, em Picos, **PROMOVAM** o imediato conserto dos aparelhos que realizam hemodiálise e eletrocardiograma; **forcencimentodos** materiais e equipamentos necessários a atos cirúrgicos e ao pleno funcionamento de todos os leitos de UTI; entrega aos usuários do SUS em Picos de serviços médicos de neurocirurgia e bucomaxilofacial; e **pagamentodos** profissionais médicos com salários atrasados, ante sua flagrante ilegalidade. **RECOMENDA**, ainda, que ordenem a devida instauração de procedimento administrativo para apuração das constantes avarias ocorridas nos equipamentos para realização de exames e procedimentos rotineiros feitos no Hospital Regional Justino Luz (eletrocardiograma, aparelho de raio x, tomógrafo, autoclave) e a demora nos reparos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive quanto à prática de improbidade administrativa.

De logo, com fundamento no art. 26, inc. I, letra "b", da Lei n. 8.625/93, **requisita-se** que Vossas Excelências informem, **em até 10 (dez) dias**

úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento desta recomendação, deverão os seus destinatários, **no mesmo prazo**, informar quais medidas serão adotadas, apresentando, ainda, cronograma para o total atendimento desta recomendação.

Picos, 29 de maio de 2019.

Antônio César Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

2.9. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº. 28/2019

SIMP 000015-029/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato 09/2019** que tem por objeto verificar situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social suportada pelas pessoas com deficiência TARCISO CLEMENTE DE SOUSA, EDMAR CLEMENTE DE SOUSA, ANA MARIA ALVES DA SILVA SOUSA, ALDA CLEMENTE DE SOUSA e FRANCISCO CLEMENTE DE SOUSA.

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do **art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP**;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, **nos termos do art. 5º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº. 13.146/2015)**;

CONSIDERANDO que segundo o **art. 2º da Lei Estadual nº. 6.653/2015** é dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Piauí, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com absoluta prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e à reabilitação, à previdência social, à assistência social, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, acessibilidade, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Piauí e demais leis esparsas, que propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que o **art. 3º da Lei 7.853/1989**, com a redação dada pela **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº. 13.146/2015)**, estabelece que as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os **artigos 5º e 6º da Lei nº. 7853/89** o Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas, podendo instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias,

CONSIDERANDO que o **art. 79, § 3º Lei Brasileira de Inclusão** estabelece como atribuição do Ministério Público a tomada das medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 09/2019 no **Procedimento Administrativo nº. 16/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 30 de maio de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

2.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

NF nº 08/2019 (SIMP 000071-237/2019)

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de encaminhamento de e-mail pelo Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania, no dia 11 de fevereiro de 2019, o qual encaminha portaria publicada no Diário dos Municípios, onde nomeia membros titulares e suplentes do conselho municipal de alimentação escolar do Município de Bela Vista do Piauí.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme apregoa o art. 127, da CF, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo que, no presente momento, não se vislumbra qualquer irregularidade na nomeação de membros titulares e suplentes do conselho municipal de alimentação escolar do Município de Bela Vista do Piauí.

Assim, **ARQUIVA-SE** sumariamente a presente notícia de fato, por não se vislumbrar interesse a ser tutelado pelo Ministério Público.

Notifique-se o noticiante para regular controle recursal, conforme Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP. Baixas em SIMP. Cumpra-se

Simplício Mendes/PI, 15 de abril de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO

20:48:14 -03'00'

PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI pi.simpliciomendes@mppi.mp.br

NF 000095-237.2019

NF 000095-237.2019

NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MAIS DE 05(CINCO) ANOS DESDE O AFASTAMENTO DO INVESTIGADO DO CARGO. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, I, DA LIA. ARQUIVAMENTO.

Perde a Sociedade-vítima o direito de perseguir e punir administrativamente gestores municipais, se assim não o fizer dentro do quinquênio posterior a saída daquele do cargo público de gestão.

Trata-se de notícia de fato, cujo objeto foi investigar sobre o possível ato de improbidade administrativa, perpetrado por MANOEL DIONÍSIO RIBEIRO NETO, ex-prefeito de Socorro do Piauí/PI, **não teria encaminhado ao TCE/PI a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí, exercício de 2000.**

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Investigado fora das funções administrativas de gestão, no pior cenário, desde dezembro de 2000, quando ocorreu nacionalmente a renovação do chefe executivo municipal, pelo que passados mais de 05(cinco) anos desde então, não se podendo, portanto, refutar a ocorrência do instituto da prescrição do direito processual ministerial disposto na Lei n.º 8.429/92.

Frise-se que o objeto da lide se restringe a potencial violação principiológica, não englobando potenciais sobre danos patrimoniais, seja porque apurados ordinária e constitucionalmente pelo TCE/PI, autor da notícia que originou a

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI pi.simpliciomendes@mppi.mp.br

NF 000095-237.2019

demanda, portanto, com valor jurídico, tão somente, para fins de enquadramento na Lei n.º 8.429/92.

Assim, **ARQUIVO** a presente NF, pois prescrito o direito processual de perquirir eventuais atos ímprobos de responsabilidade do ex-gestor, sem poder de administração há mais de 05(cinco) anos, não havendo, ainda, elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Arquive-se em Promotoria de Justiça, consoante a Resolução CNMP

174/2017.

Publique-se em DOEMP. Baixas em SIMP. Cumpra-se

Simplício Mendes/PI, 30 de abril de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF 000165-237/2018

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO. ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE BALANCETES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO.

Notícia de fato por representação deve ser recebida como peça de informação. Ausência de justa causa a subsidiar tutela ministerial.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por WELITON JOSÉ LEAL RODRIGUES, no dia 18 de maio de 2018, o qual relata que até a citada data não foram apresentados na Câmara Municipal de Simplício Mendes os balancetes da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes e nem disponibilizados para melhor análise dos gastos públicos.

Solicitado informações ao Sr. HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ, Prefeito Municipal de Simplício Mendes, este esclareceu que conforme decisão do TCE/PI nº 616/2018, publicada no DOE nº 092/18 (fl. 31 e 41) os prazos de entrega das prestações de contas municipais referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do ano de 2018 foram prorrogados e por esta razão o referido gestor está dentro do prazo para a apresentação das prestações de contas.

Oficiado ao Poder Legislativo local, o mesmo informou que as prestações de contas foram devidamente apresentadas.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

De bom tom frisar que o mero atraso na prestação de contas, quiçá, oriunda de entraves administrativos, por si só, não ensejam a perpetração de atos de improbidade, pelo que estando regular a apresentação de contas questionada, esvazia-se a temática em elucidação.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** da notícia de fato em lume, por ilegitimidade ministerial para o tema, haja vista que não se vislumbra, por ora, qualquer fato de irregularidade a merecer tutela ministerial.

Notifique-se os noticiantes para regular controle recursal, conforme Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível, arquive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se

Simplício Mendes/PI, 30 de abril de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF 000095-237.2019

NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MAIS DE 05(CINCO) ANOS DESDE O AFASTAMENTO DO INVESTIGADO DO CARGO. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, I, DA LIA. ARQUIVAMENTO.

Perde a Sociedade-vítima o direito de perseguir e punir administrativamente gestores municipais, se assim não o fizer dentro do quinquênio posterior a saída daquele do cargo público de gestão.

Trata-se de notícia de fato, cujo objeto foi investigar sobre o possível ato de improbidade administrativa, perpetrado por MANOEL DIONÍSIO RIBEIRO NETO, ex-prefeito de Socorro do Piauí/PI, **não teria encaminhado ao TCE/PI a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí, exercício de 2000.**

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Investigado fora das funções administrativas de gestão, no pior cenário, desde dezembro de 2000, quando ocorreu nacionalmente a renovação do chefe executivo municipal, pelo que passados mais de 05(cinco) anos desde então, não se podendo, portanto, refutar a ocorrência do instituto da prescrição do direito processual ministerial disposto na Lei n.º 8.429/92.

Frise-se que o objeto da lide se restringe a potencial violação principiológica, não englobando potenciais sobre danos patrimoniais, seja porque apurados ordinária e constitucionalmente pelo TCE/PI, autor da notícia que originou a

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI pi.simpliciomendes@mppi.mp.br

NF 000095-237.2019

demanda, portanto, com valor jurídico, tão somente, para fins de enquadramento na Lei n.º 8.429/92.

Assim, **ARQUIVO** a presente NF, pois prescrito o direito processual de perquirir eventuais atos ímprobos de responsabilidade do ex-gestor, sem poder de administração há mais de 05(cinco) anos, não havendo, ainda, elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Arquive-se em Promotoria de Justiça, consoante a Resolução CNMP

174/2017.

Publique-se em DOEMP. Baixas em SIMP. Cumpra-se

Simplício Mendes/PI, 30 de abril de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF 000349-237/2018

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO. INFORMAÇÃO DE RECUSA AO ACESSO A BALANCETES NO HEJMF. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO.

Notícia de fato por representação deve ser recebida como peça de informação. Ausência de justa causa a subsidiar tutela ministerial.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por WELITON JOSÉ LEAL RODRIGUES e JOSIMAR RODRIGUES PEREIRA, no dia 17 de agosto de 2018, os quais relatam que requereram acesso aos balancetes do Hospital Estadual José de Moura Fé para consulta e teve o acesso negado, contrariando a Lei de Acesso a Informação.

Solicitado informações ao Diretor Geral do Hospital Estadual José de Moura Fé, este esclareceu que o citado Hospital é uma unidade vinculada a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí - SESAPI, e por esta razão as prestações de contas originais (balancetes contábeis) estão arquivadas na sede da SESAPI à disposição dos Órgãos competentes para verificação, inspeção e auditorias, em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 07/2017.

Informou ainda referido diretor hospitalar que jamais tomou conhecimento do expediente de solicitação de informações.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Ora, a mera ausência de prova quanto ao protocolo da solicitação que deu cerne a presente notícia, por si só, já justifica seu arquivamento, notadamente, tendo sido os noticiantes notificados a apresentar referido protocolo administrativo e ficado inertes.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** da notícia de fato em lume, por ilegitimidade ministerial para o tema, haja vista que não se vislumbrar, por ora, qualquer fato de irregularidade a merecer tutela ministerial.

Notifique-se os noticiantes para regular controle recursal, conforme Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se

Simplício Mendes/PI, 30 de abril de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF nº 08/2019 (SIMP 000071-237/2019)

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de encaminhamento de e-mail pelo Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania, no dia 11 de fevereiro de 2019, o qual encaminha portaria publicada no Diário dos Municípios, onde nomeia membros titulares e suplentes do conselho municipal de alimentação escolar do Município de Bela Vista do Piauí.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme apregoa o art. 127, da CF, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo que, no presente momento, não se vislumbra qualquer irregularidade na nomeação de membros titulares e suplentes do conselho municipal de alimentação escolar do Município de Bela Vista do Piauí.

Assim, **ARQUIVA-SE** sumariamente a presente notícia de fato, por não se vislumbrar interesse a ser tutelado pelo Ministério Público.

Notifique-se o noticiante para regular controle recursal, conforme Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP. Baixas em SIMP. Cumpra-se

Simplício Mendes/PI, 15 de abril de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF nº 000431-237/2018

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de Termo de Declarações prestadas por EVANEIDE PEREIRA DA SILVA, no dia 17 de setembro de 2018, o qual relata que seus filhos estão sofrendo bullying por parte da Diretora da Unidade Escolar Álvaro Mendes.

Solicitado à Secretaria de Educação realização de acompanhamento psicológico dos menores em questão, bem como o encaminhamento de Recomendação Administrativa nº 12/2018.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Os fatos comunicados devem guardar coerência contextualizada com o cenário jurídico que se buscar investigação, devendo conter, ao menos, meios e vias possíveis para, em ação de investigação ministerial, o R. MP deduzir potenciais formas legais e legítimas de validação da notícia de fato.

Ora, informação de irregularidade, cujo monte seja fático e não meramente legal ou normativo, carece imprescindivelmente de colheita de elementos de prova fática para quaisquer apurações de responsabilidade, elementos que mesmo via indícios, merecem luz que confira verossimilhança quanto aos fatos noticiados.

Some-se que sendo fática a natureza da notícia de fato, os fatos a serem investigados devem ser contemporâneos, minimamente palpáveis à prestação ministerial ou jurisdicional, sob pena de restar impossível qualquer mera averiguação.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI pi.simpliciomendes@mppi.mp.br

Diferentemente das ilegalidades que restam sempre latentes e se protraem no tempo, as provas e indícios de fatos juridicamente relevantes se esvaem com o passar do tempo, pelo que perecem elementos que possam materializá-lo, relação esta diretamente proporcional, portanto, quanto maior for o lapso temporal entre a realização do fato e a colheita de elementos de prova ou indícios daquele fato realizado, maior será o perecimento destes elementos, tornando praticamente sofismo a comprovação do próprio fato.

No caso posto, o noticiante além de não ter logrado, ao sentir ministerial, verossimilhança em suas alegações, impedindo qualquer espécie de investigação ministerial ao tempo útil dos fatos noticiados, ainda se denota veemente lapso temporal desde o suposto fato informado, tornando praticamente intocável elementos de prova ou indício relativos ao mesmo.

Pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de utilidade procedimental e justa causa.

Notifique-se o noticiante para regular controle recursal, conforme Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP. Baixas em SIMP. Cumpra-se
Simplicio Mendes/PI, 30 de abril de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF nº 11/2019 (SIMP 000105-237/2019)

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de Termo de Declarações prestadas por JOSIEL PEREIRA TELES, no dia 08 de março de 2019, o qual relata ter sofrido suposto abuso de autoridade por parte de Policiais Militares.

Solicitado aos noticiados informações sobre fatos narrados, estes esclareceram que agiram conforme as determinações legais.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Os fatos comunicados devem guardar coerência contextualizada com o cenário jurídico que se busca investigação, devendo conter, ao menos, meios e vias possíveis para, em ação de investigação ministerial, o R. MP deduzir potenciais formas legais e legítimas de validação da notícia de fato.

Ora, informação de irregularidade, cujo montese já fático e não meramente legal ou normativo, carece imprescindivelmente de colheita de elementos de prova para quaisquer apurações de responsabilidade, elementos que mesmo já indícios, merecem luz que confira verossimilhança quanto aos fatos noticiados.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplicio Mendes/PI [pj.simpliciomenes@mppi.mp.br](mailto:simpliciomenes@mppi.mp.br)

Nocas o posto, não se constata, a priori, verossimilhança nas alegações exordiais, não se podendo relegar o grau de valor existente em declarações policiais militares, servidores públicos que, em tese, não teriam motivação para agir como apregoado na notícia.

Pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de utilidade procedimental e justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos probatórios.

Notifique-se o noticiante para regular controle recursal, conforme Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP. Baixas em SIMP. Cumpra-se

Simplicio Mendes/PI, 30 de abril de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF: 000477-237/2018

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de representação oferecida por moradores da Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho, em Simplicio Mendes, no dia 08 de outubro de 2018, os quais requerem transferência da Agência do Bradesco para outro local, com fundamento no art. 5º, *caput*, da CF/88.

Informam que no ano de 2018 foram duas tentativas de explosões ao caixa eletrônico, podendo acontecer outra explosão a qualquer momento. Informam ainda, que estão correndo riscos de terem suas residências destruídas pelas explosões no caixa eletrônico da agência bancária, por serem casas germinadas antigas, não detendo de estruturas para suportar tais explosões.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme apregoa o art. 127, da CF, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo que horário e local de funcionamento de agências bancárias, não se enquadra, em tese, como bens juridicamente tutelados pelo *Parquet*.

Some-se que, em verdade, a República Federativa do Brasil rege-se pela liberdade e livre iniciativa, pelo que somente atividades perigosas podem sofrer legalmente

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplicio Mendes/PI [pj.simpliciomenes@mppi.mp.br](mailto:simpliciomenes@mppi.mp.br)

restrição estatal, não se vislumbrando, em tese, perigo decorrente da mera atividade bancária.

Não se deve confundir o perigo inerente à criminalidade ordinária que infelizmente assola todo e qualquer empreendimento comercial, com riscos negociais da atividade, estes, *prima facie*, inexistentes no setor bancário.

Assim, **ARQUIVO** a notícia de fato em lume, por não se vislumbrar interesse a ser tutelado pelo Ministério Público.

Notifique-se o noticiante para regular controle recursal, conforme Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP. Baixas em SIMP. Cumpra-se

Simplicio Mendes/PI, 30 de abril de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF: 000439-237/2018

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de termo de declaração prestado por MARLENE DA COSTA VELOSO, no dia 19 de setembro de 2018, a qual informou que sua filha Gessica Veloso Duarte, menor de idade foi agredida em frente a Unidade Escolar CETI José Atanasio de Santana por outra adolescente quando saíam da citada unidade escolar.

Juntou-se cópia de BO nº 143609.000248/2018-16 registrado da DPC local, bem como Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal (fl. 07 e 08).

Cópia integral dos autos foi encaminhada ao Delegado de Polícia de Simplicio Mendes requisitando a instauração de Boletim de Ocorrência Circunstanciado para a apuração dos fatos narrados na NF em lume.

Após, constatou-se que a autoridade policial deflagrou Boletim de Ocorrência Circunstanciado, no qual ensejou representação em face a menor por prática de ato infracional análogo a conduta descrita no art. 129, do Código Penal (Processo nº 0000228-39.2018.8.18.0075).

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme apregoa o art. 127, da CF, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Pela análise dos autos, não há, portanto, ao nosso sentir, necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público no bojo da presente Notícia de Fato, sendo o caso somente de acompanhamento do processo nº 0000228-39.2018.8.18.0075, o qual se encontra em andamento.

Assim, **ARQUIVO** a notícia de fato em lume, por não haver outras providências ministeriais a serem efetuadas e exaurimento de seu objeto. Notificações de praxe, sem prejuízo da necessária publicação desta no Dje. Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, archive-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Simplício Mendes/PI, 12 de abril de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF 000295-237/2018

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO. TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES SEM REGULAÇÃO ESPECÍFICA PELO HEJMF. ARQUIVAMENTO.

Notícia de fato por representação deve ser recebida como peça de informação. Ausência de justa causa a subsidiar tutela ministerial.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício, no dia 18 de julho de 2018, em razão de ter chegado ao conhecimento do membro deste Parquet que Vereadores do Município de Simplício Mendes/PI estariam solicitando transferências de pacientes para outros Hospitais, deixando de ser a devida regulação pelo Hospital Estadual José de Moura Fé.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a se evitar a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade de delimitação do objeto da investigação, com individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Tem-se que diversas diligências ministeriais foram executadas, não se logrando, sequer indícios de atos capazes de configurar ilícitos político-administrativos previstos em LIA.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** da notícia de fato em lume, por ilegitimidade ministerial para o tema, haja vista que não se vislumbra, por ora, qualquer fato de irregularidade a merecer tutela ministerial.

Maurício Gomes de Souza Promotor de Justiça

Página 1 de 2

PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

NF 000349-237/2018

Notifique-se os notificantes para regular controle recursal, conforme Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP. Baixas em SIMP.

Cumpra-se

Simplício Mendes/PI, 30 de abril de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 000176-237/2017

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 08 de março de 2018, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b)

Publique-se no Diário da Justiça; c) Expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral, solicitando-se o endereço atualizado do Sr. MILTON FRANCISCO BARBOSA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí. Após, à conclusão.

Simplício Mendes (PI), 13 de agosto de 2018.

Grando

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

2.11. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Portaria Nº 13/2019

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. Antônio de Moura Júnior, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

3) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

4) que, no termos do art. 34, "c", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;

5) que chegou a esta Promotoria reclamação encabeçada pelo Sr. Nilton Cesar Alves de Alcantara, noticiando possíveis irregularidades no processo de alteração estatutária da Associação de Moradores do Bairro Cidade Jardim cometidas pelo então presidente, Sr. Francisco das Chagas Bispo de Sousa;

6) que, recebido o requerimento de intervenção ministerial por meio de petição remetida ao Núcleo das Promotorias Cíveis, a demanda foi registrada no SIMP sob o número 000009-339/2019 e distribuída, por sorteio, para o membro que esta subscreve.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 09/2019 (SIMP nº 000009-339/2019), visando à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, que:

a) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

b) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

c) seja expedido ofício ao presidente da Associação de Moradores do Bairro Cidade Jardim, o Sr. Francisco das Chagas Bispo Sousa, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, resposta aos fatos alegados na peça de entrada.

Teresina/PI, 30 de maio de 2019.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça

2.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PA Nº 011/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput* e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", cujo descumprimento importa em pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa;

CONSIDERANDO ainda os malefícios que a bebida alcoólica provoca na formação pessoal e social de crianças e adolescentes, refletindo em baixo rendimento escolar, grave risco social, incentivo à prática de ato infracional, etc;

CONSIDERANDO ainda que, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Conselho Tutelar, o alto índice de envolvimento de crianças e adolescentes com o consumo de bebidas alcoólicas na cidade de CORRENTE/PI;

CONSIDERANDO ainda que o combate ao uso de álcool e outras substâncias danosas à saúde de crianças e adolescentes é responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO ainda a **Campanha Adolescência sem Álcool**, promovida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver atividades educativas relacionadas ao tema;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

RESOLVE,

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar a realização de ação educativa no município de CORRENTE/PI relacionada ao Projeto Institucional "ADOLESCÊNCIA SEM ALCOOL", determinando as seguintes diligências:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do expediente mencionado acima;

2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao CAODIJ/MPPI, para conhecimento.

4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

5. Registre-se no SIMP/MPPI.

6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.

4. A expedição de ofício convidando o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretária de Saúde, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Esporte, o Conselho Municipal de Saúde e o Comando do 7º BPM para reunião extrajudicial para o dia **06/06/2019, às 09h00**, tendo como objetivo a discussão da implantação de política municipal de combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, por meio da implantação da Campanha Adolescência Sem Álcool.

5. A expedição de ofício à Prefeitura Municipal, para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar a relação de todos os bares, restaurantes, estabelecimentos congêneres que eventualmente comercializem bebidas alcoólicas que possuam registro de licenciamento, bem como aqueles que não o possuem;

6. Convoque-se **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia **28 de junho de 2019, às 09h00**, para tratar do problema do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes na cidade de CORRENTE/PI, sendo que para tanto, expeça-se ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Corrente/PI solicitando a disponibilização do plenário e dos profissionais de som e manutenção para o realização do evento.

Corrente, 31 de maio de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Parnaçuá

2.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça em exercício pela 2ª PJ de Piripiri, Portaria PGJ/PI nº 1172/2019, Doutor **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, com amparo legal conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo

141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP[1];

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

CONSIDERANDO já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASILEIRA-PI:

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve se restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

FIXA-SE prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

FICA, desde já, a **RECOMENDADA** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Piripiri, 15 de maio de 2019.

Adriano Fontenele Santos

Promotor de Justiça *respondendo*

Portaria PGJ nº 1172/2019.

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 808/2018, de 22 de março de 2018, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 15.04.2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, na área de gestão de tecnologia da informação, para ministrar o curso de análise por ponto de função *in company* no Ministério Público do Estado do Piauí, para uma turma de 10 (dez) participantes, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 25.250,28	R\$ 19.425,00	R\$ 5.825,28

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, CNPJ Nº 02.434.797/0001-60;

REPRESENTANTE: JOÃO PAULO DE ANGELI

TELEFONE: (27) 3026-6304

E-MAIL: licitacoes@fattocs.com.br

Item	Descrição	Participantes	Valor por participante	Valor Total
1	Treinamento em Análise por ponto de Função.	10	R\$ 1.942,50	R\$ 19.425,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 28 DE MAIO DE 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI

3.2. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 49/2018** que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, na área de gestão de tecnologia da informação, para ministrar o curso de análise por ponto de função *in company* no Ministério Público do Estado do Piauí, para uma turma de 10 (dez) participantes, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	<u>VALOR ECONOMIZADO</u>
R\$ 25.250,28	R\$ 19.425,00	R\$ 5.825,28

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, CNPJ Nº 02.434.797/0001-60;
REPRESENTANTE: JOÃO PAULO DE ANGELI
TELEFONE: (27) 3026-6304
E-MAIL: licitacoes@fattocs.com.br

Item	Descrição	Participantes	Valor por participante	Valor Total
1	Treinamento em Análise por ponto de Função.	10	R\$ 1.942,50	R\$ 19.425,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 28 DE MAIO DE 2019.

Dr. Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça